

ID: 1DCB4A29F8A14


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
 Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

DECRETO Nº 034/2018

BREJO DO PIAUÍ, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí (CMEBP).

 O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, inciso IX, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CMEBP, aprovado por seus membros em 03 de Dezembro de 2018, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Piauí (PI), 21 de Dezembro de 2018.


EDSON RIBEIRO COSTA
 Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO DO PIAUÍ (CMEBP)
**CAPÍTULO I
 DA NATUREZA E DA FINALIDADE**
Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí - PI, instituído em 14 de Maio de 2018, pela Lei nº 163/2018, com sede e foro na cidade de Brejo do Piauí - PI, é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadora tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público da rede Municipal em Brejo do Piauí - PI, no Estado do Piauí.

 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
 Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí - PI com denominação de CMEBP traz a sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade interna e externa, na gestão da educação.

**CAPÍTULO II
 DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS**
Art. 3º - O CMEBP é constituído por 9 (nove) membros titulares, com a seguinte composição:

I – 3 (três) membros representantes do Poder Público, de livre escolha do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação;

II – 1 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil quando houver;

III – 1 (um) representante da do Conselho Tutelar;

IV – 2 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo: 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais e 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada quando houver;

V – 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo: 1 (um) representante das escolas públicas municipais e representante das escolas de educação infantil da rede privada quando houver.

Art. 4º - A escolha dos membros do CMEBP obedecerá o seguinte:

I – os representante do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o titular da pasta da educação, sendo pelo menos 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Brejo do Piauí-PI

II – Os conselheiros dos incisos II, III, IV e V do art. 2º serão indicados por seus pares em eleição:

Parágrafo único – A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
 Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

**CAPÍTULO III
 DO MANDATO**
Art. 5º - O mandato dos Conselheiros do CMEBP é de 04 (quatro anos), permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§ 1º Em caso de vaga, no curso do mandato, a nomeação do substituto será feita pelo prazo que falta para completar o mandato do substituído.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação renova-se em parte, a cada quatro anos, substituindo-se 3 (três) Conselheiros em cada uma renovação e 3 (três) Conselheiros na outra renovação.

**CAPÍTULO VI
 DA COMPETÊNCIA**
Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;
- III - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;
- V - Apreçar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;
- VI - Apreçar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
 Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

- VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- IX - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- X - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XI - Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIII - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO V
 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**
Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Câmaras Temáticas

**SEÇÃO I
 DO PLENÁRIO**
Art. 9º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - Compete aos membros do Plenário:

- I – Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMEBP;
- II – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEBP;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

- III – Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV – Votar e ser votado para integrar os órgãos do CMEBP;
- V – Propor alterações no presente regimento;
- VI – Autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental e particular no nível de educação infantil;
- VII – Autorizar a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado dentro de sua área de competência;
- VIII – Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- IX – Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 11º - A Mesa Diretora será formada por 3(três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Secretário

Art. 12º - O Presidente e demais cargos do CMEBP, de acordo com o Art. 10 da Lei Nº 163/2018, será eleito por maioria simples, por seus pares e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 13º - A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CMEBP e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo Vice – Presidente.

Art. 14º - Cabe ao Presidente:

- I – Deliberar sobre questões administrativas do CMEBP;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CMEBP, especialmente a mesa diretora.

§ A Secretaria Executiva funcionará de 7:30 às 13:30 horas, na sede CMEBP

Art. 18º - A Secretaria Executiva compreende:

- I – O Secretário, Executivo diretamente subordinado à presidência terá função gratificada na forma da legislação vigente;
- II – Assessoria técnica composta de pelo menos dois servidores portadores de nível superior, da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III – Setor de apoio administrativo.

Art. 19º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Orientar dirigir, coordenar, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do conselho;
- II – Instruir processos e encaminhá-los ao presidente, aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e aos Conselheiros;
- III – Assessorar o presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;
- IV – Coordenar a organização, e instalação e funcionamento das reuniões do CMEBP;
- V – Secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas e executar as tarefas inerentes a esta função;
- VI – Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos Deliberados pelo CMEBP;
- VII – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

- II – Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e matérias necessários ao funcionamento do Conselho;
- III – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IV – Presidir as Sessões e os trabalhos do Conselho;
- V – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII – Resolver as questões de ordem;
- VIII – Administrar os recursos matérias e orçamento previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;
- IX – Autorizar pagamentos de despesas efetuadas pelo conselho;
- X – Exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em casos de empate;
- XI – Convocar especialistas ou representantes da sociedade para discussões e elucidações de questões de interesse da educação;
- XII – Distribuir processos entre os conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria pro parte de determinado conselheiro assim o recomendar;
- XIII – Apresentar ao plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;
- XIV – Instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas ao órgão.

Art. 15º - Compete ao Vice – Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimento sucedê-lo em caso de vacância, para complementar o mandato;
- II – auxiliar o presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III – Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

Art. 16º - Compete ao secretário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

- IX – Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;
- X – Encaminhar para publicação, com autorização do presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;
- XI – Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CMEBP;
- XII – Despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos outros praticados;
- XIII – Participar de Seminários, Encontros e outros eventos promovidos Pelos CMEBP;
- XIV – Desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo;
- XV – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo CME:

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20º - As Câmaras Técnicas, Instâncias de estudos e elaboração de pareceres, serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 21º - Os conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, modalidades de ensino e as funções normativas do órgão.

Art. 22º - O Presidente e Secretário Geral do conselho poderão constituir Comissões específicas como membros de diferentes Câmaras de conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo realizado

Art. 23º - As Câmaras Técnicas compõem-se de 03 (três) conselheiros, sendo um coordenador.

Parágrafo Único – O Coordenador será eleito na 1ª reunião da Câmara Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
 Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

Art. 24º - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 25º - Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Câmaras.

Art. 26º - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras da quais não seja membro, porém sem direito a voto.

Art. 27º - Poderão ser Convidados a comparecer de reuniões das Câmaras ou do Conselho, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, participando inclusive dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 28º - São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I – Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas de cada Câmara;
- II – Coletar e sistematizar as contribuições recebidas para nova versão e encaminhamento;
- III – Apreciar os processos que lhes foram atribuídos e sobre ele emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;
- IV – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CMEBP, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;
- V – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CMEBP ou por outra comissão;
- VI – Analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamento de interesse para os trabalhos do Conselho;
- VII – Promover diligência para a instrução de processos de sua competência ou para atender determinações do Plenário;
- VIII – elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Mesa Diretora;

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA SEDE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
 Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

Art. 29º - A sede do Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí localiza-se na Rua Timoteo Neri, SN – Centro – Brejo do Piauí.

SEÇÃO II
CONVOCAÇÃO

Art. 30º - A convocação das reuniões ordinárias do CMEBP será feita a todos os seus conselheiros titulares.

Parágrafo Único – Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião.

Art. 31º - O CMEBP reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

Art. 32º - A Sessão plenária do CMEBP instalar-se-á com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Na falta de quorum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 horas, que será realizada com qualquer número de conselheiros presentes;

Art. 33º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições Correspondência e documentos do interesse do Plenário;
- IV – discussão da matéria em pauta;
- V – Encaminhamentos.

Parágrafo – Único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
 Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

Art. 34º - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 35º - As reuniões do Plenário são públicas.

Art. 36º - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo – Único – O publico terá direito à voz sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CMEBP.

SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36º - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 38º - As decisões do Conselho referentes aos incisos VI e X do art. 7º, deste Regimento deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário de Educação, no Prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências;

§ 2º - As razões da recusa do Secretário em homologar decisões do CMEBP, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente;

§ 3º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CMEBP poderá reenviar a matéria para apreciação constando suas considerações;

§ 4º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

CAPITULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
 Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

Art. 39º - Será realizada Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CMEBP, caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º - A Conferência será organizada pelo CMEBP e composta por representação dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 41º - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Prefeito de Brejo do Piauí – PI.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião Extraordinária.

Art. 42º – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 43º - No exercício da função do presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de Origem.

Art. 44º - Esse Regimento foi aprovado pelo CMEBP e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SANDRA LOPES RODRIGUES DE SOUSA
 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí – PI.